



## **CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro  
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

### **Processo Administrativo nº 04.04.1.5/2021-CPL/CM-BOA VISTA DO GURUPI TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**

#### **PARECER DE JURIDICO FINAL**

Por força da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, vieram a esta Assessoria Jurídica os autos do processo licitatório em destaque para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

O presente processo licitatório tem como objeto a contratação dos serviços de assessoria para auxílio na condução, orientação e formalização dos trabalhos do setor de licitações e contratos.

Em processo de julgamento e análise de Documentos de Habilitação e Proposta de Preços, foi vencedora a empresa: **JEAN DA SILVA RODRIGUES – ME**, CNPJ: **39.759.101/0001-86**, situada na Rua Bertoldo Oliveira, nº 48, Bairro Forte, Bacurituba/MA, com o valor mensal de **RS 3.000,00** (três mil reais), totalizando o valor global de **RS 33.000,00** (trinta e três mil reais).

O processo licitatório transcorreu sem qualquer anormalidade que pudesse implicar na legalidade da presente Licitação, tendo sido respeitadas todas as exigências contidas na Lei Federal de nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, referente à habilitação e julgamento da proposta da empresa, a adjudicação do resultado para a posterior homologação e contratação da empresa vencedora para fornecer o objeto solicitado.

Dito isso, destaque-se que todos os princípios licitatórios foram assegurados, bem como todas as garantias legais foram firmadas aos licitantes, não tem sido o processo licitatório impugnado em nenhum momento, nem mesmo foi interposto recurso em qualquer das fases da licitação em exame.

Assim sendo, esta Assessoria Jurídica manifesta-se no sentido de que a licitação em destaque atendeu a todas as exigências da Lei Federal de nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes à espécie.

Dessa forma, nem um vício persiste no processo licitatório em comento, estando apto a gerar os seus efeitos legais, devendo transcorrer o seu curso normal, homologando e adjudicando o certame.

  
**Emilio Carlos Murad Filho**  
Advogado  
OAB/MA nº 12.341



**CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro  
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

É o parecer. S.M.J.

Boa Vista do Gurupi/MA, 11 de fevereiro de 2021.

---

Assessoria Jurídica

  
**Emílio Carlos Murad Filho**  
Advogado  
OAB/MA nº 12.341